



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

|                                                 |   |
|-------------------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE GETULINA                     | 2 |
| Atos Oficiais                                   | 2 |
| Decretos                                        | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE GETULINA                   | 5 |
| Atos Oficiais                                   | 5 |
| Resoluções                                      | 5 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 8 |
| Audiência Pública - Convocação                  | 8 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 2.624, de 18 de Setembro de 2017.

*Regulamenta o procedimento de análise pelos variados setores da Administração Pública, quando da solicitação de loteamentos e uso do solo e revoga o Decreto n. 2.388 de 13 de janeiro de 2015.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, Sr. ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Constituição Federal, E

-Considerando, a necessidade do Município em regulamentar medidas de padronização urbana;

-Considerando a necessidade de fiscalização de áreas públicas como institucionais e áreas verdes;

-Considerando o advento de novas tecnologias públicas, a fim de possibilitar o crescimento e expansão do Município;

-Considerando a necessidade de atendimento de infraestrutura básica de alta qualidade e durabilidade,

#### DECRETA:

Art. 1º. Os pedidos de aprovação de loteamento ou outra forma de parcelamento do uso do solo, além de respeitarem a Legislação Federal e Estadual, respectivamente, deverão se adequar conforme o disposto no presente Decreto.

Art. 2º. A Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder aos pedidos de loteamentos, prorrogados por iguais períodos, sempre que sobrevier interesse público, bem como complexidade do caso, devidamente justificado para tanto.

Art. 3º. Em todas as fases de análise do pedido de aprovação do projeto de loteamento, haverá parecer e ou anuência dos departamentos de Engenharia, Obras

e Serviços Públicos, departamento de Água e Esgoto, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§1º. Os departamentos descrito no caput deste artigo, após a análise do pedido, poderão requerer diligências e/ou juntada de documentos para aprovação e ou requisitar modificações e correções no projeto de loteamento.

§2º. Havendo necessidade de providências, a interessada pelo loteamento terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis a pedido da parte por igual período, para regularizar as determinações que os departamentos da Administração Pública requisitar.

§3º. Não havendo atendimento da interessada, no prazo estipulado no parágrafo anterior, o pedido será indeferido de plano pela autoridade superior competente e arquivado.

Art. 4º. Em todos os casos sempre será respeitada as normas ambientais e sanitárias.

Art. 5º. Além do cumprimento do disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, é obrigatória a interessada prestar garantia real, consistente em caução dos imóveis do loteamento até o valor total das obras de infraestrutura básica, bem como aquelas indicadas no presente decreto, sendo que referida garantia só será extinta quando terminada as obras de infraestrutura, vistoriada e aprovada pelo departamento de engenharia, obras e serviços públicos e o Município recebê-la de forma total.

Parágrafo Único: A Administração Pública, por meio do departamento de Engenharia, obras e serviços públicos, indicará os lotes caucionados que serão levados à registro no cartório de imóveis, conforme determinado no caput.

Art. 6º. Todas as despesas referentes a registros extrajudiciais, documentos, averbações e tributos correrão por conta da parte requerente, interessada pela aprovação do loteamento.

Art. 7º. Fica ressalvado à Administração Pública, por meio de sua equipe técnica, a qualquer momento, tanto da fase de aprovação do projeto de loteamento, quanto na execução das obras de infraestrutura, requerer justificativas, documentos e laudos de verificação de materiais e serviços, sob pena de embargo nas obras de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 3 de 9

infraestrutura e anulação do cronograma físico.

Art. 8º. Além da infraestrutura para realização do loteamento, conforme Lei Federal pertinente, a aprovação do projeto dependerá do adimplemento das seguintes condições:

I – Iluminação em todas as ruas conforme padrão C.P.F.L. e devidamente aprovada pelo órgão técnico;

II – Toda a fiação referente a iluminação pública deverá ser interligada através de uma rede de posteamento de concreto, com braços de luz interligados à rede existente, conforme indicação e aprovação da C.P.F.L.;

III – Havendo avenida central, ou determinada pelo Município, é obrigatória a construção de canteiro;

IV – O asfalto deverá ser inserto em todas as vias da área loteada, bem como as guias e sarjetas, sendo que a pavimentação das vias deverá ser executada, no mínimo, com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), conforme projeto de pavimentação a ser apresentado e sujeito a aprovação da Prefeitura;

V – A base do pavimento deverá ser compactada do tipo Solo Brita na espessura mínima de 10 (dez) centímetros, faixa “C” conforme especificação do DER;

VI – A rede de abastecimento de água deverá se apresentar com interligação em um ponto indicado pela prefeitura, ou pela construção de um poço e reservatório no ponto mais alto do loteamento, conforme indicação em projeto, a ser construído pela parte interessada na aprovação do loteamento;

VII - Os parâmetros de cálculos para vazão de poço e reservação se apresentarão da seguinte forma:

$K1 = 1,20;$

$K2 = 1,50;$

Litros/habitantes = 160;

Habitantes/lote = 4;

Pressão da Rede de Água Potável com no mínimo 10 e no máximo 50 M.C.A., conforme norma (NBR/ABNT). O encanamento subterrâneo de água potável deverá ser executado nas calçadas.

VIII – A Rede de Esgotamento Sanitário deverá ser

executada no terço mais baixo das ruas conforme Curvas de Nível e Perfis Longitudinais apresentados. Todas as tubulações de esgoto deverão ser OCRE corrugado com diâmetro mínimo de 150mm para Rede Mestre conforme apresentação de planilha de cálculo e 100mm para ligações nos lotes. Fica também estipulado que a distância máxima entre PV (Poço de Visita) será de 80 (oitenta) metros e a inclinação mínima para escoamento de 1,00%. (UM POR CENTO)

IX – Para as Galerias de Águas Pluviais, a rede deverá ser executada no eixo das vias, com tubos de no mínimo 600mm conforme apresentação de planilhas de cálculo. Fica também esclarecido que a distância máxima entre PV (Poço de Visita) será de até 80 (oitenta) metros e a inclinação mínima para escoamento de 1,00% (um por cento).

X – Sinalização horizontal e vertical em todas as ruas, conforme disposto no código de trânsito brasileiro, devendo ser apresentado pela interessada projeto técnico de trânsito assinado por profissional habilitado.

XI – A cada cruzamento de ruas e avenidas deverá ser fixada placas com os nomes das respectivas ruas e avenidas;

XII – Para as Áreas Institucionais deverá ser deixado uma área de 2,00% da área total da gleba.

XIII – Quando o loteamento fizer divisa, entrada, saída ou acesso à via de trânsito rápido ou rodovia, além da necessidade de realização de área de desaceleração e aceleração, poderá ser determinado pelo setor de Engenharia, obras e serviços públicos a instalação de semáforo, conforme especificações técnicas, devendo o acesso e comando ser entregue ao Município.

XIV – Lotes com largura mínima de 8m (oito) metros de testada, largura mínima das ruas de 8m (oito) metros e passeios( calçadas) com no mínimo 2,5 m( dois metros e meio) de largura.

XV – Em relação às normas de arborização, deverá ser observado, além de outras pertinentes, a Lei Municipal n. 2.116, de 28 de agosto de 2009.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal só receberá as obras de infraestrutura, após sua total conclusão do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 4 de 9

empreendimento, podendo assim o município emitir o Termo de Verificação de Obra "T.V.O.". Fica por parte da empresa loteadora responsabilidade e garantia na execução total das obras do empreendimento, durante um período de 05 anos, após a data de recebimento da obra por parte da Prefeitura, incluindo toda manutenção nas redes de água, esgoto pavimentação, pela mesmo período.

Parágrafo único: A garantia real, que trata o artigo 5º desse Decreto, só será baixada quando do recebimento total da infraestrutura e o cumprimento das condições estipuladas no presente, mediante termo assinado pelo responsável do setor de obras e engenharia e o Prefeito Municipal.

Art. 10. Os pedidos de viabilidade e aprovação de novos loteamentos deverão obrigatoriamente atender as especificações contidas no presente decreto, ressalvados os loteamentos já aprovados e em fase de execução.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 2.388 de 13 de janeiro de 2015.

Getulina, 18 de Setembro de 2017.

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 5 de 9

### PODER LEGISLATIVO DE GETULINA

#### Atos Oficiais

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 0002-2017

Dispõe sobre a criação do SIC (Serviço de Informações ao Cidadão) no âmbito da Câmara Municipal de Getulina e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Getulina, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 2º O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado a atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

Parágrafo único. O funcionamento do SIC estará vinculado à Secretaria Administrativa da Câmara.

Art. 3º No site oficial da Câmara Municipal de Getulina deverá ser reservado espaço, denominado “e-SIC”, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

Art. 4º De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Getulina, por meio escrito, pedido de acesso à informações, bastando para tanto, protocolar requerimento, nos moldes do anexo I desta Resolução, dirigido ao Presidente da Câmara, com os mesmos dados do artigo anterior.

Art. 5º O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º. Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo para ressarcimento dos serviços e dos materiais utilizados correrá às expensas do requerente, devendo o valor ser recolhido junto a Tesouraria do Município de Getulina, na Prefeitura Municipal, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo 2º O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias reprográficas.

Art. 6º Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 6 de 9

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Getulina, 18 de setembro de 2017.

MILTON DOMINGOS DOS SANTOS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Getulina, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

ROGÉRIO SANTANA CALIANI

Diretor de Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 7 de 9

### Anexo I

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Getulina/SP.

### PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES - SIC

Nome Completo \_\_\_\_\_  
CPF. \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_  
Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_  
Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Endereço residencial: Rua \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Informações solicitadas: especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Solicito, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Resolução Nº xx/201x, de xx de xxxxxxx de 2017, o acesso às informações acima indicadas.

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestados são verdadeiros.

Estou ciente de que o meu nome poderá ser divulgado no Portal da Câmara Municipal de Getulina, juntamente com as informações solicitadas, bem como de que, se o atendimento ao pedido implicar custos, será cobrado o respectivo montante.

Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 8 de 9

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública - Convocação

Diretor de Secretaria

#### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 0004- 2017

RODRIGO MENGATO LIMA, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade e MILTON DOMINGOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal

Convocam, os Senhores Vereadores deste Município e o Público em geral para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada nas dependências desta Casa, no dia 25 de setembro de 2017, segunda-feira, às 19 horas para discussão do Projeto de Lei nº 036/2017, encaminhado pela Mensagem nº 38/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências, nos termos do disposto no §4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), oportunidade que CONVOCAM A POPULAÇÃO EM GERAL, REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, CLASSISTAS, SINDICAIS, SETORIAIS, COMUNITÁRIAS E OUTRAS DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS.

A presença dos Vereadores e Munícipes se torna indispensável tendo em vista se tratar de assuntos de relevante interesse a toda a comunidade, além da audiência ser condição obrigatória para apreciação do citado projeto de lei pela Câmara Municipal.

E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Ato Convocatório que será publicado, afixado em lugar de costume e dado conhecimento aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Getulina, 18 de setembro de 2017.

RODRIGO MENGATO LIMA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

MILTON DOMINGOS DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Getulina, em 18 de setembro de 2017.

ROGÉRIO SANTANA CALIANI

#### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 0003- 2017

RODRIGO MENGATO LIMA, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade e MILTON DOMINGOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Getulina,

CONVOCAM, os Senhores Vereadores deste Município e o público em geral para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada nas dependências desta Casa, no próximo dia 25 de setembro de 2017, segunda-feira, a partir da 18h, discussão do Projeto de Lei nº 035/2017, encaminhado pela Mensagem nº 37/2017, dispondo sobre o PPA – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, nos termos do disposto no §4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), oportunidade que CONVOCAM A POPULAÇÃO EM GERAL, REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, CLASSISTAS, SINDICAIS, SETORIAIS, COMUNITÁRIAS E OUTRAS DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS.

A presença dos Vereadores e Munícipes se torna indispensável tendo em vista se tratar de assuntos de relevante interesse a toda a comunidade.

E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Ato Convocatório que será publicado, afixado em lugar de costume e dado conhecimento aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Getulina, 18 de setembro de 2017.

RODRIGO MENGATO LIMA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

MILTON DOMINGOS DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Getulina, em 18 de setembro de 2017.

ROGÉRIO SANTANA CALIANI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano II | Edição nº 314

Página 9 de 9

Diretor de Secretaria

### **CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 0005- 2017**

RODRIGO MENGATO LIMA, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade e MILTON DOMINGOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Getulina, Estado de São Paulo,

CONVOCAM, os Senhores Vereadores deste Município e o público em geral para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada nas dependências desta Casa, no próximo dia 26 de setembro de 2017, terça-feira, a partir das 18 horas, na qual será apresentado pelo Executivo Municipal, o demonstrativo e avaliação de cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre maio/agosto/2017, nos termos do disposto no §4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), oportunidade que CONVOCAM A POPULAÇÃO EM GERAL, REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, CLASSISTAS, SINDICAIS, SETORIAIS, COMUNITÁRIAS E OUTRAS DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS.

A presença dos Vereadores e Munícipes se torna indispensável tendo em vista se tratar de assuntos de relevante interesse a toda a comunidade.

E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Ato Convocatório que será publicado, afixado em lugar de costume, bem como em diversas repartições públicas do Município, e dado conhecimento aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Getulina, 18 de setembro de 2017.

**RODRIGO MENGATO LIMA**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**MILTON DOMINGOS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Getulina, em 18 de setembro de 2017.

**ROGÉRIO SANTANA CALIANI**

Diretor de Secretaria